



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº132 - TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS Nº 130 E Nº131, DE 10 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO Nº133 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ENCARREGADA NO ÓRGÃO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E TRABALHO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - JÉSSICA CARNEIRO MACEDO MOREIRA
- DECRETO Nº134 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ENCARREGADA NO ÓRGÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ANDRÉIA OLIVEIRA CAVALHEIRO

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº23 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORA NO ÓRGÃO DA DIRETORIA DE TRIBUTOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E FINANÇAS - ELIDA FERNANDES SOUZA PEIXOTO
- PORTARIA Nº24 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA AUXILIAR NO ÓRGÃO DA DIRETORIA DE TRIBUTOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E FINANÇAS - CLEIRE SOUSA CARDOSO
- PORTARIA Nº25 - AUTORIZA E DELEGA PODERES AO SERVIDOR QUE INDICA PARA SOLICITAÇÃO DE SALDO, EMISSÃO DE EXTRATO E DE COMPROVANTE DAS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEX

#### RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO

### CONTRATOS

#### EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO

### CONVÊNIOS

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001.2025
- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002.2025



**DECRETO Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Torna sem efeito os Decretos nº 130 e nº 131, de 10 de março de 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de ajustar as disposições normativas vigentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito os Decretos nº 130 e nº 131, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação de servidoras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana/BA, 11 de março de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 133, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação da Encarregada no Órgão da Diretoria de Habitação e Trabalho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora **Jéssica Carneiro Macedo Moreira** para exercer o cargo de **Encarregada**, símbolo CC8, no Órgão da Diretoria de Habitação e Trabalho vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 11 de março de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 134, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação da Encarregada no Órgão da Divisão de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora **Andréia Oliveira Cavalheiro** para exercer o cargo de **Encarregada**, símbolo CC8, no Órgão da Divisão de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 11 de março de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



**PORTARIA N.º 23, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de Servidora para exercer o cargo de Diretora no Órgão da Diretoria de Tributos, na Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal n.º 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora **Elida Fernandes Souza Peixoto** para exercer o cargo de **Diretora**, símbolo CC11, no Órgão da Diretoria de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 11 de março de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



**PORTARIA N.º 24, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de Servidora para exercer o cargo de Auxiliar no Órgão da Diretoria de Tributos, na Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal n.º 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora **Cleire Sousa Cardoso** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC12, no Órgão da Diretoria de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 11 de março de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza e delega poderes ao servidor que indica para solicitação de saldo, emissão de extrato e de comprovante das contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Autorizar o Servidor Municipal, NATHAN NUNES GONÇALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF: 053.465.975-65, Matrícula: 8839, a isoladamente, solicitar saldo, emitir extrato, e comprovante em toda e qualquer conta e aplicação financeira do Município de Santana, CNPJ: 13.913.140/0001-00; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.204.987/0001-82; Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 15.539.672/0001-47; Fundo Municipal de Cultura, CNPJ: 29.867.309/0001-65; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ: 20.195.322/0001-40; Fundo Municipal de Educação, 31.010.120/0001-01, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA 42.614.301/0001-55.

**Art 2º** - A autorização de que trata o art 1º dessa portaria refere-se à delegação de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – Solicitar saldos e extratos, e comprovantes de conta corrente (cód. 26)
- II - Solicitar saldos e extratos de investimentos (cód. 124)
- III – Emitir comprovantes (cód. 126)

**Art 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com eficácia por prazo determinado até 31 de dezembro de 2028.

**Art 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 11 de março de 2025.

  
**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO CEP: 47700-000  
CNPJ - 13.913.140/0001-00





**RATIFICAÇÃO DO ATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

**Inexigibilidade de Licitação** n.º 018/2025 – **Processo Administrativo** n.º 053/2025 – **Contratante:** Município de Santana – Bahia. **Contratada:** Sr. Availson Brito da Cruz, inscrita no CPF nº 011.914.265-13. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Segurança Pública, suas diretorias e abrigar as instalações da Guarda Municipal e outros. Vigência contrato: **07/03/2025 à 31/12/2025** – **Dotação Orçamentária:** 01.13.000/2.004/3.3.90.39.00/1500. 01.04.000/2.010/3.3.90.39.00/1500. **Valor global do contrato:** R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). Base Legal: art. 74, inciso V, Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santana – Bahia, 07 de março 2025.

**JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**[INEXIGIBILIDADE N.º 018/2025]**

---

**Objeto:** Locação de imóvel onde funcionará a Sede da Secretária Municipal de Segurança Pública, suas diretorias e abrigar as instalações da Guarda Municipal e outros.

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), global.

**Fornecedor:** Availson Brito Cruz, CPF nº 011.914.265-13

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 018/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

**AUTORIZO** a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 07 de março de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
**Prefeito Municipal**



**ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Publicação **EXTRATO DE CONTRATO**, publicado no Diário Oficial do Município - SEGUNDA•FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 • ANO VIII | N.º 1668.

ONDE SE LÊ:

**Vigência:** 07/06/2025 a 06/06/2025

LEIA-SE:

**Vigência:** 07/03/2025 a 06/06/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-BA, 11 de março 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº 053/2025**

**Inexigibilidade nº 018/2025**

**Termo de Contrato nº 063/2025**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Segurança Pública, suas diretorias e abrigar as instalações da Guarda Municipal e outros.

**Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Contratada:** AVAILSON BRITO CRUZ, CPF Nº 011.914.265-13

**Vigência:** 07/03/2025 a 31/12/2025

**Valor Global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), global.

**Assinatura:** 07 de março de 2025

Santana, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2025**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana - BA.

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e o **MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.871.954-87 SSP/MG, inscrito no CPF nº 026.378.715-04, residente na Praça da Bandeira, s/n, centro, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenientes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede o servidor **MEIRIVALDO MACEDO DE SOUZA**, cargo – **Professor**, portador do RG nº 0811285251 SSP/BA, CPF 988.769.615-34, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;



O Município CESSIONÁRIO (Santana – BA) cede a servidora **LAILZA BARBOSA DO REGO**, cargo – **Auxiliar Operacional da Educação**, portadora do RG nº 1602593558/ SSP/BA, CPF 056.677.425-94, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao de Canápolis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

#### CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

#### CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

#### CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do conveniente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o conveniente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.



**Parágrafo Único**

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenentes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este convênio vigorará pelo prazo de 03(três) anos e 10(dez) meses, a partir de 01/03/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.



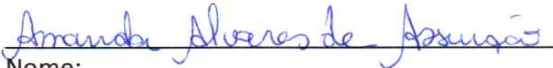
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

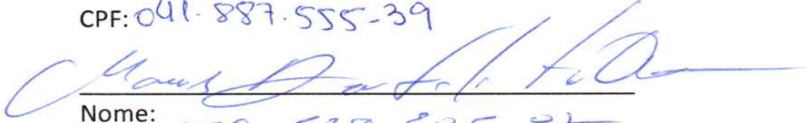
Canápolis - Bahia, em 21 de fevereiro de 2025.

  
REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal de Canápolis

  
JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO  
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 041.887.555-39

  
Nome:  
CPF: 056.528.805-07



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2025**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana - BA.

**O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e o **MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.871.954-87 SSP/MG, inscrito no CPF nº 026.378.715-04, residente na Praça da Bandeira, s/n, centro, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenientes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede a servidora **MAURÍCIA FERREIRA OLIVEIRA DE JESUS**, cargo –**Professora**, portador do RG nº 1195136331 SSP/BA, CPF 012.040.735-38, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;



O Município CESSIONÁRIO (Santana – BA) cede a servidora **BRUNA SILVA FAGUNDES**, cargo – **Assistente Social**, portadora do RG nº 12.790.838-24/ SSP/BA, CPF 018.900.245-03, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao de Canápolis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

#### CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

#### CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

#### CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do conveniente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o conveniente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.



**Parágrafo Único**

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenientes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este convênio vigorará pelo prazo de 03(três) anos e 10(dez) meses, a partir de 01/03/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Canápolis - Bahia, em 21 de fevereiro de 2025.

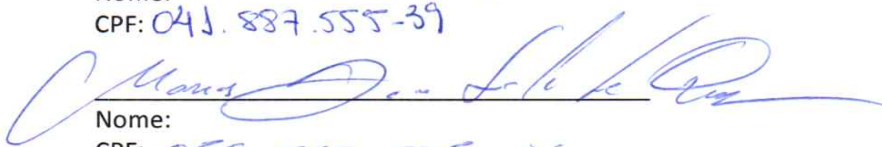
  
REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal de Canápolis

  
JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO  
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:

  
Nome:

CPF: 041.887.555-39

  
Nome:

CPF: 056.528.505-08



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D8E2-E907-9A05-D017-EDF8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8E2-E907-9A05-D017-EDF8



### Hash do Documento

b3debb8c095b6b1cc6a6a4c19a9b8b0c43048e5f946515ddec3cb5be41a925dd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/03/2025 18:08 UTC-03:00